

DOU
Diário Oficial da União
17.mai.22



CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento brando, linguagem imprópria e drogas lícitas, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "UM TIME MUITO LOUCO" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 72/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000654/2022-80
Filme: O GRANDE DRAGÃO BRANCO

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "O GRANDE DRAGÃO BRANCO", disponível na plataforma de streaming GLOBOPLAY.

CONSIDERANDO que a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processos 08000.018647/91-56 e 08000.004481/89-11 para os segmentos de mercado de televisão e cinema, respectivamente; e "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", conforme processo 08000.010356/92-09, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 1992.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento frequente e relevante, com destaque para a tendência de morte intencional agravada por banalização, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "O GRANDE DRAGÃO BRANCO" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**

DESPACHO Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.000413/2021-41

Processo nº 08700.000413/2021-41 (Apartado Restrito nº 08700.001954/2019-72)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio

Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servlimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda., Alan Maycon dos Santos Oliveira, Marcela de Barros Augusto, Marcos Silva, Antônio Aristides Gomes Tavares, Priscila Belo Tavares, Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad, Vanda Arantes Sad, Marcelo Vilanova Monken, Marcio Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Juliana Vilanova Monken, Marcelo Batista da Silva, Jean Carlos Gosperazzo Leite, Douglas do Nascimento, Adilson Bastos.

Advogados: Bruno Dall'orto Marques, Bruno Raphael Duque Mota, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Gabriel Merigueti de Souza, Gustavo Varella Cabral, Marcus Freitas Alvarenga, Rafael Burini Zanol, Rodrigo Carlos de Souza, Sara Vieira de Oliveira, Vinicius Faria de Alcantara, Vivien Belo Tavares, e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 37/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1059505) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) ficam intimados os Representados Conservo Serviços Gerais Ltda., Márcio Vilanova Monken, Marcelo Vilanova Monken, Juliana Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Serdel - Serviços e Conservação LTDA e os demais Representados acerca do remanejamento da oitiva de Christian Toffalini, conforme especificado nesta Nota Técnica; e (ii) ficam intimados os Representado Adilson Bastos acerca do disposto no item II desta Nota Técnica. Na mesma oportunidade, ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da Certidão SEI 1061118, juntada ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.001954/2019-72, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.001954/2019-72, nos termos da Nota Técnica nº 29/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1048015), acolhida pelo Despacho SG nº 449/2022 (SEI 1048016), e complementada pela Nota Técnica nº 37/2022 (SEI 1059505), acolhida por este despacho decisório.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Murundu (Processo Administrativo Nº 02070.025217/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Murundu, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025217/2021-67.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 388, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascentes do Rio Tocantins (Processo Administrativo Nº 02070.025232/2021-13).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Nascentes do Rio Tocantins, localizada no Município de São João D'Aliação, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025232/2021-13.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.388/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006194/2021-85. Interessada: UFV Ibimirim 5 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.891.843/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060587-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001226-3, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.389/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.006198/2021-63. Interessada: UFV Ibimirim 3 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.867/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.057163-6.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001224-9, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.390/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006200/2021-02. Interessada: UFV Ibimirim 2 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.614.798/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.054902-9.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001223-2, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.391/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006202/2021-93. Interessada: UFV Ibimirim 1 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.896.076/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.054546-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.21.11.004841-3, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.392/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006199/2021-16. Interessada: UFV Ibimirim 6 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.384.360/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060588-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001218-8, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.393/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006195/2021-20. Interessada: UFV Pernambuco XVII Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.666.311/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060586-7.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001225-6, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.394/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006197/2021-19. Interessada: UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.681/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.057165-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001215-7, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.395/SPE/MME, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006193/2021-31. Interessada: UFV Ibimirim 9 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.711.053/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora

Fotovoltaica denominada Ibimirim 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060590-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001216-4, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.396/SPE/MME, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006196/2021-74. Interessada: UFV Ibimirim 7 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.384.558/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060589-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001213-3, de 28 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.873, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002364/2001-83. Interessado: Saltinho Energia S.A. Objeto: Autorizar a Saltinho Energia S.A. a implantar e explorar a PCH Saltinho, CEG PCH.PH.RS.037249-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 27.270 kW de potência instalada, localizada no município de Ipê, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.875. Processo nº 48500.000741/2019-02. Interessado: SWS Investimentos em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.085.568/0001-46, a implantar e explorar a UFV Quixadá 1, CEG UFV.RS.CE.043198-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 67.746 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixadá, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.876. Processo nº 48500.000742/2019-49, inscrita no CNPJ sob o nº 26.085.568/0001-46, a implantar e explorar a UFV Quixadá 2, CEG UFV.RS.CE.044485-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 62.907 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixadá, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.877. Processo nº 48500.004388/2021-46. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 12, CEG UFV.RS.RN.051688-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 69.927 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.878. Processo nº 48500.004387/2021-00. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 13, CEG UFV.RS.RN.051689-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.879. Processo nº 48500.004386/2021-57. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 14, CEG UFV.RS.RN.051690-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 53.790 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.880. Processo nº 48500.000032/2022-14. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande IV, CEG UFV.RS.PI.051702-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.881. Processo nº 48500.000033/2022-69. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande V, CEG UFV.RS.PI.054772-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.882. Processo nº 48500.000034/2022-11. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VI, CEG UFV.RS.PI.054773-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.883. Processo nº 48500.000035/2022-58. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VII, CEG UFV.RS.PI.054774-3.01, sob o regime de Produção



Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.884. Processo nº 48500.000036/2022-01. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VIII, CEG UFV.RS.PI.054775-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.885. Processo nº 48500.000037/2022-47. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande IX, CEG UFV.RS.PI.051703-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.886. Processo nº 48500.006331/2021-81. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande X, CEG UFV.RS.PI.051704-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.887. Processo nº 48500.006332/2021-26. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XI, CEG UFV.RS.PI.051705-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.888. Processo nº 48500.006333/2021-71. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XII, CEG UFV.RS.PI.054776-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.889. Processo nº 48500.006334/2021-15. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XIII, CEG UFV.RS.PI.054777-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.890. Processo nº 48500.006335/2021-60. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XIV, CEG UFV.RS.PI.054778-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.891. Processo nº 48500.006336/2021-12. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XV, CEG UFV.RS.PI.054779-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.896, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004040/2012-68. Interessado: Energética Cambuí Ltda. Objeto: Transfere para Energética Cambuí Ltda. a autorização da Central Geradora Termelétrica - UTE Cambuí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.GO.035044-3.01, localizada no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.897, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003115/2015-36. Interessado: Delta Indústria Cerâmica Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.758/2017, que autorizou o Interessado a explorar a UTE Delta Cerâmica, CEG UTE.GN.SP.035148-2.01, localizada no município de Rio Claro, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.898, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004226/2022-99. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Itai 2 - Holambra 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.901, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004440/2022-45. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Osório 2 - Palmares do Sul, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.904, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004476/2022-29. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 11.141, nº 11.142, nº 11.143, nº 11.144, nº 11.145, nº 11.146, nº 11.147, nº 11.148, nº 11.149, nº 11.150, nº 11.151, nº 11.152, nº 11.153, nº 11.154, nº 11.155, nº 11.156, nº 11.157,

nº 11.158, nº 11.159, nº 11.160, nº 11.161, nº 11.162, nº 11.163, nº 11.164, e nº 11.165, de 8 de fevereiro de 2022, que alteraram os cronogramas das centrais geradoras fotovoltaicas Dourado 1 a 10, localizadas no município de Floresta, e os cronogramas das centrais geradoras fotovoltaicas Surubim 1 a 15, localizadas no município de Petrolândia, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.903, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00.1322/2021-02. Interessada: José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.413, de 17 de agosto de 2021, que autorizou a José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.196, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006381/2021-69, aprova ressarcimento para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE - G no valor de R\$ 4.096,36 (quatro mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) referente a diferença na parcela mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - EUSD das competências abril, maio e junho de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.203, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001777/2021-10, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto Companhia Energética do Estado da Bahia - Coelba em face ao Auto de Infração nº 12/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica com base na análise de tempo de restabelecimento decorrente de interrupções ocorridas em 2020 em sua área de concessão, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.089.828,639 (vinte e quatro bilhões e oitenta e nove milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais) para R\$ 20.167.799,40 (vinte milhões e cento e sessenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.205, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003655/2020-87 e nº 48500.004323/2020-10, decide conhecer do recurso interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A., em face do Despacho nº 2.587, de 3 de setembro de 2020; para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.206, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.003021/2020-24, 48500.003069/2015-75, e 48500.005862/2006-00, decide por (i) revogar o Despacho nº 79, de 2022; e (ii) determinar a devolução da garantia de registro aportada pela Enervix referente a PCH Pedra da Mulata.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.208, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003591/2020-14, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Energia Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.712, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.712, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.216, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002724/2003-17, decide por: (i) conhecer e negar provimento ao requerimento interposto pela Hanza Energia Ltda, por perda de objeto; e (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG formalize a alteração da razão social da Corupá Energia Ltda. para Hanza Energia Ltda.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.217, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002938/2021-92, decide por (i) considerar concluído o processo de fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade para os anos de 2019 e 2020; (ii) considerar concluído o processo de fiscalização do recálculo pela Cemig-D dos indicadores de continuidade de 2016 e 2017 (iii) confirmar as irregularidades relatadas na Nota Técnica nº 53/2021-SFE/ANEEL; (iv) confirmar a interpretação regulatória referente à impossibilidade de considerar ocorrências emergenciais oriundas de períodos em Situação de Emergência também para expurgos por dias críticos; (v) definir o prazo máximo de 10 de julho de 2022 para regularização das falhas evidenciadas pelas fiscalizações e correção dos indicadores pelas Distribuidoras; e (vi) determinar que as Distribuidoras aprimorem o procedimento de registro das ocorrências emergenciais, das equipes e do cálculo dos tempos de atendimento às ocorrências emergenciais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.218, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003423/2020-29, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. com vistas à flexibilização de requisitos previstos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em razão do uso de excitatriz brushless no sistema de regulação de tensão da Usina Termelétrica FS Sorriso; e (ii) determinar ao ONS que: (a) avalie e decida sobre os eventuais pedidos de excepcionalização dos requisitos indicados no item 4.3.2 do Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Rede, mantendo registro da análise; e (b) no curso do processo ordinário de revisão dos Procedimentos de Rede, aprimore o Submódulo 2.10 para fazer constar a possibilidade de flexibilização do requisito da excitatriz de unidade geradora por meio de decisão do próprio ONS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.221, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006973/2019-66, 48500.006974/2019-19, 48500.006975/2019-55, 48500.006976/2019-08, 48500.006977/2019-44, 48500.006978/2019-99, 48500.006979/2019-33, 48500.006980/2019-68, 48500.006981/2019-11, 48500.006982/2019-57, decide conhecer e, no mérito, indeferir pedido da Celeo Redes Brasil S.A. de alteração dos cronogramas de implantação das UFV Celeo Barreiras I a X, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.253, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001349/2018-91, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel SP para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo na íntegra, o disposto no Despacho nº 2.887, de 22 de outubro de 2019, que resultou na aplicação do valor total da multa de R\$ 16.214.457,76 (dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.256, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003532/2018-21, decidiu: conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 11/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa de R\$ 12.506.737,69 (doze milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.262, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003840/2006-98, 48500.002203/2005-78, 48500.002204/2005-31, decide: manter o enquadramento das usinas Santa Cruz do Monte Negro, Jamari e Canaã como Pequenas Centrais Elétricas - PCHs, autorizadas à Canaã Geração de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.330, DE 16 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 14, da Resolução Normativa da ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.002243/2019-96, decide por arquivar o Requerimento ferente aos Custos da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com as renegociações de dívidas derivadas das ações judiciais de Produtores Independentes de Energia - PIES, por ter sido exaurida sua finalidade.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.308, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.002472/2016-68. Interessado: UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Santo Antônio de Jesus em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.309, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.002473/2016-11. Interessado: UTE MC2 Sapeaçu S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Sapeaçu em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2022

Nº 1.314. Processo nº: 48500.002474/2016-57. Interessado: UTE MC2 Camaçari 2 S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Camaçari 2 em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

Nº 1.315. Processo nº: 48500.002475/2016-00. Interessado: UTE MC2 Camaçari 3 S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Camaçari 3 em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

Nº 1.316. Processo nº: 48500.002476/2016-46. Interessado: UTE MC2 Governador Mangabeira S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Governador Mangabeira em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.319, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processos: 48500.000692/2019-08, 48500.000691/2019-55 e 48500.000579/2019-14. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de renovação dos DRO das EOL Seridó 12, 13 e 26. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.267, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processos nº: 48500.002235/2019-40. Interessado: Mineração Dardanelos Ltda. Decisão: (i) altera a data para o acesso à Rede Básica da Mineração Dardanelos Ltda; e (ii) determina o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pela Mineração Dardanelos Ltda. no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT celebrados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.302, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004649/2022-17. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 57/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.303, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.000948/2022-74. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Decisão: alterar as parcelas de Receita Anual Permitida estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 11.537, de 5 de abril de 2022, conforme anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.318, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004650/2022-33. Interessada: Interligação Elétrica Sul S.A. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2008; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.328, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000669/2020-49, decide liberar as unidades geradoras UG17 a UG24, de 1.793,00 kW cada, totalizando 14.344,00 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037584-5.01, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 17 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 992, de 12 de abril de 2022, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 14.04.2022, Seção 1, p.284, v. 160, n. 72, retifica-se Tabela 1 conforme a seguir:
Onde se lê:
Tabela 1 - Cronograma

Processo	Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da Cidadania	Averiguação Cadastral	2	---	ciclo subsequente

Leia-se:
Tabela 1 - Cronograma

Processo	Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da Cidadania	Averiguação Cadastral	2	18/02/2022	ciclo subsequente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.322, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de: (i.a) R\$ 1.047.538,03 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à trigésima sétima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (i.b) R\$ 145.009,94 (cento e quarenta e cinco mil, nove reais e noventa e quatro centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i.a).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.323, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de abril e maio de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de maio de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 642.500,27 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais e sete centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Abril/2022	Maior/2022
Norte Fluminense 1	93,44	-
Norte Fluminense 2	109,68	-
Norte Fluminense 3	208,88	-
Norte Fluminense 4	-	794,07

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.326, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003665/2022-84, decide (i) conhecer e dar provimento parcial à solicitação da Diamante Geração de Energia Ltda., com o objetivo de: (i.a) aprovar os Custos Variáveis Unitários - CVUs do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e em carga reduzida, conforme constam na Tabela 1, para serem recontabilizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE entre 15/12/2021 e 4/1/2022; (i.b) aprovar os CVUs do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e em carga reduzida, conforme constam na Tabela 2, para serem recontabilizados pela CCEE a partir de 5/1/2022, e utilizados pelo ONS a partir da primeira revisão do PMO após a publicação deste despacho.

Tabela 1 (vigência entre 15/12/2021 e 4/1/2022)

Usina	I	II	III	IV
CEG	UTE.CM.SC. 001260-2.01	UTE.CM.SC. 001260-2.01	UTE.CM.SC. 027093-8.01	UTE.CM.SC. 027094-6.01
CVU _{carga plena}	361,18	305,59	303,00	260,46
CVU _{carga reduzida}	380,99	349,10	330,45	294,54

Tabela 2 (vigência a partir de 5/1/2022)

Usina	I	II	III	IV
CVU _{carga plena}	392,82	333,15	331,67	285,18
CVU _{carga reduzida}	413,85	378,74	360,91	321,43

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.304, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006371/2021-23, decide deferir parcialmente o pleito da RGE Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A. - RGE Sul e determinar que o ONS reavalie o processo com base nos prazos dos Procedimentos de Rede previstos e realizados pela distribuidora, emitindo o TLR de forma a contabilizar eventuais atrasos (pendências) da distribuidora em suas obrigações.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.321, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.003404/2015-35, decide homologar o 4º Termo Aditivo celebrado entre a compradora Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ e a vendedora Rio Grande Energia S.A. - RGE, conforme condições detalhadas a seguir.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	6,00	72,00	72,00	72,00	72,00
Fevereiro	6,00				
Março	6,00				
Abril	6,00				
Maior	6,00				
Junho	6,00				
Julho	6,00				
Agosto	6,00				
Setembro	6,00				
Outubro	6,00				
Novembro	6,00				
Dezembro	6,00				
TOTAL	72,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 128/2022

CONCESSÃO DE LAVRA - 27203.005736/1960-12 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2022 - DISBM/MG

Fica notificada a Mineração COMISA LTDA (03.405.415/0001-33) a apresentar no prazo de 01 (um) dia, ou 24 (vinte e quatro horas), projeto executivo de descaracterização das estruturas DIQUE 01 e DIQUE 02, acompanhado de ART, contendo principalmente (não se limitando a), todas as movimentações e modificações estruturais executadas até 13/05/2022, incluindo as informadas durante vistoria realizada naquela data.

LEANDRO CÉSAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 53/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.384/2016-KARLA LINA DA CRUZ- AI Nº1060/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente